



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 418

Sonora - MS, 30 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 349 que *Altera a Lei nº 507 de 08 de abril de 2008 que criou o Programa Municipal de Bolsas de Estudos Universitários e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade na assistência financeira aos estudantes universitários, visando assim, fomentar a formação técnico-profissional de nível superior.

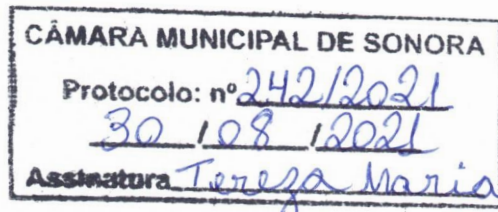
É de conhecimento de todos que além dos acadêmicos que estudam na cidade de Rondonópolis-MT no período noturno, também há os que estudam no período vespertino, bem como aqueles que iniciaram os estudos na cidade de Coxim-MS.

Esses que iniciaram os estudos em Coxim – MS estão sendo prejudicados, pois, por serem minorias, as empresas responsáveis pelos transportes de acadêmicos não estão interessadas em manter uma linha de transporte acadêmico para a cidade de Coxim. Com isso, alguns alunos não estão sendo beneficiados com o repasse, pois o repasse que está sendo feito hoje em acordo com a Lei 507 de 2020, atende apenas os alunos que estudam na cidade de Rondonópolis no período noturno e vespertino.

O presente projeto de lei tem como objetivo estender o benefício a esses alunos dos quais não há transporte regular, sendo que cada aluno assume as despesas com transporte individual.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal





***“ALTERA A LEI 507/2008 QUE CRIA O
PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA DE ESTUDOS
UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA- MS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos terceiro, quarto e quinto ao artigo 2º da Lei nº 507 de 08 de abril de 2008:

Art. 2º - [...]

§3º - fica autorizado à Associação conveniada realizar repasses financeiros aos alunos devidamente associados, que estejam matriculados em universidades em horários não atendidos por linha de ônibus conveniada.

§4º - os repasses ficam condicionados à comprovação de vínculo associativo, matrícula e frequência mensal superior a 70% (setenta por cento) das horas letivas.

§5º - A associação conveniada realizará prestação de contas separada referentes aos alunos em situação especial.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Projeto de Lei n. 349/2021

Protocolo n. 242/2021

Data: 30.08.2021

Ementa: ALTERA A LEI N° 507 DE 08 DE ABRIL DE 2008 QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis no dia 30/08/2021, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa alterar a Lei Municipal nº 507/2008 que criou o Programa Municipal de Bolsas de Estudos Universitários.

A presente alteração visa atender aos estudantes universitários que iniciaram estudos na cidade de Coxim e estão sendo prejudicados, pois as empresas responsáveis pelos transportes de acadêmicos não estão interessadas em manter uma linha para transportar os estudantes para Coxim.

Por isso, a alteração visa estender o benefício previsto na referida lei aos estudantes que não possuem transporte regular.

Rua Coronel Ponce, nº 241, centro
Coxim-MS, Tel: (67) 3291-3398
e-mail: darci cristiano.adv@gmail.com

1



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 16**, temas afetos à competência privativa desta Casa de Leis, a saber:

“Art. 16 – O Município tem como **competência privativa** legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- Legislação, Justiça e Redação Final;
- Educação, Saúde e Assistência Social;

Quórum para aprovação: Maioria Simples

Art. 236, parágrafo único, do RI.

“Parágrafo Único - As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara;



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Tipo de votação: Simbólica

Art. 246 do RI.

"Art. 246 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou por solicitação de qualquer Vereador."

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, bem como suplementar a legislação sobre educação.

Nesse sentido, é possível a alteração do Programa Municipal de Bolsas de Estudos Universitários, principalmente para garantir o atendimento aos estudantes que estão matriculados em locais e horários em que não há atendimento por linha de ônibus conveniada.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei n 349/2021.

É o Parecer.

Coxim/MS, 09 de setembro de 2021.

GUSTAVO MENEZES ESPINDOLA

OAB/MS 14.470



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

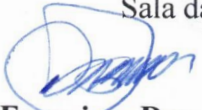
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

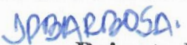
O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 08 de setembro de 2021.


Ver. Francisco Deuzimar
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 03/2021

AO PROJETO DE LEI 349/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A LEI 507/2008 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 349/2021, que Altera a Lei 507/2008, que Cria o Programa Municipal Bolsa de Estudos Universitários. Conforme a mensagem que acompanha o Projeto, o objetivo é garantir a assistência financeira, destacando os estudantes universitários que estudam em Rondonópolis-MT, no período noturno, outros no período vespertino e outros que iniciaram os estudos em Coxim-MS. A mensagem diz ainda que os alunos de Coxim estão sendo prejudicados por serem minoria e as empresas não estão querendo manter essa linha Sonora/Coxim. Menciona que o repasse é feito de acordo com a Lei 507/2020 e com isso só são atendidos os alunos que estudam em Rondonópolis-MT.

Esclarece, ainda, que o objetivo do Projeto é estender o benefício a esses alunos de Coxim.

Assim, o Art. 1.º do Projeto de Lei em referência passa a vigorar com nova redação, a seguir:

Art. 1.º- Acrescenta os parágrafos terceiro, quarto e quinto ao artigo 2.º da Lei n.º 507 de 08 de abril de 2008:

Art. 2.º - ...

§ 3.º - Fica autorizado à Associação conveniada realizar repasses financeiros aos alunos devidamente associados, que estejam matriculados em universidades em horários não atendidos por linha de ônibus conveniada.

§ 4.º - Os repasses ficam condicionados à comprovação de vínculo associativo, matrícula e frequência mensal superior a 70% (setenta por cento) das horas letivas.

§ 5.º - A Associação conveniada realizará prestação de contas separada referentes aos alunos em situação especial.

Acompanha o Projeto referido a cópia da Lei n.º 507/2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

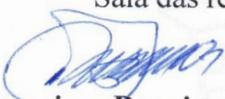
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 08 de setembro de 2021.


Ver. Francisco Deuzimar
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º 03/2021

AO PROJETO DE LEI 349/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A LEI 507/2008 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 349/2021, que Altera a Lei 507/2008, que Cria o Programa Municipal Bolsa de Estudos Universitários. Conforme a mensagem que acompanha o Projeto, o objetivo é garantir a assistência financeira, destacando os estudantes universitários que estudam em Rondonópolis-MT, no período noturno, outros no período vespertino e outros que iniciaram os estudos em Coxim-MS. A mensagem diz ainda que os alunos de Coxim estão sendo prejudicados por serem minoria e as empresas não estão querendo manter essa linha Sonora/Coxim. Menciona que o repasse é feito de acordo com a Lei 507/2020 e com isso só são atendidos os alunos que estudam em Rondonópolis-MT.

Esclarece, ainda, que o objetivo do Projeto é estender o benefício a esses alunos de Coxim.

Assim, o Art. 1.º do Projeto de Lei em referência passa a vigorar com nova redação, a seguir:

Art. 1.º - Acrescenta os parágrafos terceiro, quarto e quinto ao artigo 2.º da Lei n.º 507 de 08 de abril de 2008:

Art. 2.º - ...

§ 3.º - Fica autorizado à Associação conveniada realizar repasses financeiros aos alunos devidamente associados, que estejam matriculados em universidades em horários não atendidos por linha de ônibus conveniada.

§ 4.º - Os repasses ficam condicionados à comprovação de vínculo associativo, matrícula e frequência mensal superior a 70% (setenta por cento) das horas letivas.

§ 5.º - A Associação conveniada realizará prestação de contas separada referentes aos alunos em situação especial.

Acompanha o Projeto referido a cópia da Lei n.º 507/2008.